



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.508, DE 22/10/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Ian Jahel Schwanz o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 7 da Quadra E, com 3.572,97 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Ian Jahel Schwanz, CNPJ 28.864.238/0001-84, localizada na Av. Francisco Vieira Martins, 526 – Palmeiras, Ponte Nova –MG.

§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.268.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$ 325.145,23 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa IAN JAHEL SCHWANZ 07928932636, CNPJ nº 28.864.238/0001-84, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a [Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, “d”](#) e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4 da alínea “d”, com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:

I – comprovação da existência de pelo menos 16 (dezesseis) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;

II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) mediante a aferição da média aritmética



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data do requerimento de doação.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 22 de outubro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.840, de 16.06.2021
- Publicada em: 26.10.2021